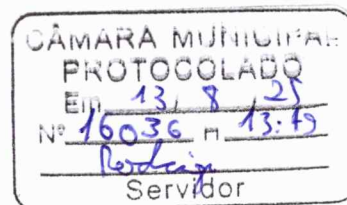




São Francisco de Assis, RS, 12 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº. 428/2025 – GABINETE DO PREFEITO



Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 099/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 099/2025 que institui auxílio-saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, para fins de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde – IPE saúde.

O presente projeto representa uma iniciativa para a valorização dos servidores municipais ao propor um subsídio para assistência à saúde, garantindo, com isso, a continuidade do acesso dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a um plano de saúde consolidado, com rede credenciada em todo o Estado do Rio Grande do Sul e reconhecimento por ampla cobertura e qualidade no atendimento.

A relação contratual do presente Município com o IPE Saúde iniciou no ano de 1975 com o intuito de proporcionar aos seus servidores um plano de saúde que garanta o acesso à saúde por meio de ações de prevenção, promoção, educação e assistência.

O Município interessa na permanência da relação com o IPE Saúde, a qual, esta sofrendo reformulação em decorrência da implantação, através da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025, do PLANO CONTRATANTES, que é o plano disponibilizado para os servidores municipais (Prefeituras e Câmaras) e servidores de Fundações Estaduais.





A partir da nova regulamentação, a contribuição será de forma individualizada por cada usuário, conforme a sua faixa etária – segue tabela anexa.

Diante da alteração na forma de contribuição por parte do servidor municipal e do interesse do Executivo em manter o plano disponível aos seus servidores, ativos e inativos, optou-se pela instituição do auxílio-saúde, com a ajuda financeira do Município de acordo com a faixa etária do servidor municipal, em conformidade com a tabela de valores de contribuição fixada pelo IPE Saúde.

Considerando que o custo do serviço de saúde (IPE Saúde) para o servidor varia conforme a idade, é razoável que o subsídio municipal reflita essa variação. Trata-se de uma forma de assegurar que o auxílio seja proporcional à necessidade e ao custo real enfrentado pelo beneficiário, buscando um equilíbrio e garantindo um apoio mais efetivo para aqueles que arcam com custos mais elevados, minimizando o impacto financeiro aos usuários e visando a permanência destes no IPE Saúde.

Por fim, resta frisar que o IPE Saúde exige a manutenção regular do pagamento para continuidade do vínculo, portanto, diante das recentes alterações nas diretrizes do plano e do aporte por parte ente público conveniado torna-se urgente a regulamentação local para continuidade dos servidores no plano de saúde em questão.

Solicito a **urgência** na tramitação do presente Projeto, eis contrato firmado entre o Município e o IPE Saúde foi aditivado e prorrogada a sua vigência até 31 de agosto de 2025, consoante Lei Municipal 1.784, de 15 de julho de 2025.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 099/2025

***INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS
PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar parcialmente a contribuição dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ao Plano Contratantes disponibilizado pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde para os servidores, ativos e inativos, será fixado mensalmente conforme a faixa etária do servidor municipal, nos seguintes termos:

I – Aos servidores com até 18 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Aos servidores com 19 a 23 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III - Aos servidores com 24 a 28 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

IV - Aos servidores com 29 a 33 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 70,00 (setenta reais);

V – Aos servidores com 34 a 38 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

VI - Aos servidores com 39 a 43 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 100,00 (cem reais);

VII - Aos servidores com 44 a 48 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);





VIII - Aos servidores com 49 a 53 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IX - Aos servidores com 54 a 58 anos de idade o valor do aporte será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

X - Aos servidores com 59 anos de idade ou mais o valor do aporte será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O valor global mensal a ser aportado pelo Município será limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o número de beneficiários e os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Município não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por:

I – Chamadas extras, cobranças adicionais ou qualquer outro valor que ultrapasse o subsídio mensal definido nesta Lei;

II – Contribuições relativas a servidores, exceto nos termos do artigo 2º desta Lei;

III – Pagamentos de contribuições para servidores municipais que não disponham de margem legal para desconto em folha de pagamento.

Art. 5º O Município não se responsabilizará pelo pagamento de multa decorrente do pedido de exclusão espontânea efetuada antes de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 15% do valor das mensalidades restantes, até o cumprimento das 24 (vinte e quatro) contribuições previstas, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº. 04/2025 do IPE Saúde.

Art. 6º Para fins de implementação do auxílio-saúde, a Administração Municipal efetuará o desconto da cota-parte devida pelos servidores diretamente na folha de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, podendo ser suplementadas, caso necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(09:55:45) DESPESA 339008 OUTROS BENEFÍCIOS

ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR, ESPECÍFICA DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de adesão do Município ao Plano Contratantes implantando através da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025 e disponibilizado ao Município pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de ____ de ____.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



Prefeitura de
São Francisco de Assis

GESTÃO 2025-2028

O teu lugar é aqui!

ATENÇÃO

**SERVIDORES MUNICIPAIS
USUÁRIOS DO**

ipe
SAÚDE

**O IPÊ-SAÚDE implantou
novo modelo de contribuição
para o Plano Contratantes:**



O teu lugar é aqui



Prefeitura de
São Francisco de Assis

GESTÃO 2025 - 2028

O teu lugar é aqui!

NOVO PLANO CONTRATANTES

IPE SAÚDE ANTES vs DEPOIS

ANTES

O titular paga uma **ALÍQUOTA FIXA** sobre o salário **SEM** contribuição extra por dependentes, o que torna o modelo **insustentável** a longo prazo.

Alíquotas de **mensalidade** variam de acordo com a **sinistralidade** de cada contratante.

Há contratos com alíquotas de **mais de 50%** e outros que são **rescindidos** por **atingirem alíquota ainda maiores**.

Portanto, todos os contratos estão sujeitos a altas alíquotas.

DEPOIS

Contribuição individual titular e dependentes por faixa etária e **desvinculada ao salário** para dar fôlego ao sistema

Mensalidade comum a todos os usuários, **conforme faixa etária**

Ou seja, **equiparação das mensalidades** entre os contratos com **base na sinistralidade de todos os contratantes**.

CONTRATANTES

O teu lugar é aqui



Prefeitura de
São Francisco de Assis

GESTÃO 2025-2028

O teu lugar é aqui!

NOVO PLANO CONTRATANTES

IPE SAÚDE

1

O QUE É O PLANO CONTRATANTES?

É O PLANO DISPONIBILIZADO PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS (PREFEITURAS E
CÂMARAS) E SERVIDORES DE FUNDAÇÕES
PÚBLICAS

2

O QUE MUDOU? A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

3

QUANDO?

A PARTIR DA COMPETÊNCIA
ABRIL/2025

CONTRATANTES

4

COMO SERÁ A CONTRIBUIÇÃO DO PLANO?

INDIVIDUALIZADA POR CADA USUÁRIO,
CONFORME SUA FAIXA ETÁRIA.
O VALOR DA MENSALIDADE É DEFINIDO EM
TABELA ÚNICA DO PLANO CONTRATANTES.

5

POR QUÊ?

PARA OFERECER UMA **CONTRIBUIÇÃO JUSTA** ENTRE OS
USUÁRIOS DO PLANO, **REDUZIR OS RISCOS DE
DESEQUILÍBRIO DE DETERMINADO CONTRATANTE, EVITAR
AUMENTO EXPRESSIVO DE MENSALIDADES E DAR
SUSTENTABILIDADE AO MODELO.**

O teu lugar é aqui



Prefeitura de
São Francisco de Assis

GESTÃO 2025-2028

O teu lugar é aqui!

NOVO PLANO CONTRATANTES

IPE SAÚDE ANTES vs DEPOIS

CONTRIBUIÇÃO DO PLANO

ANEXO I

Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 - 18	R\$ 93,12
19 - 23	R\$ 113,32
24 - 28	R\$ 140,39
29 - 33	R\$ 156,90
34 - 38	R\$ 186,00
39 - 43	R\$ 222,91
44 - 48	R\$ 321,18
49 - 53	R\$ 349,62
54 - 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

SUORTE E TRANSPARÊNCIA

PÁGINA EXCLUSIVA NO SITE DO IPE SAÚDE
PARA ESCLARECER DÚVIDAS:



OU VIA E-MAIL:

PERGUNTASCONTRATANTES@IPESAUDE.RS.GOV.BR

O teu lugar é aqui



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Jorge Luiz Salbego Manara, Secretário da Fazenda do Município de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial o Artigo 16 e o Artigo 17, § 1º,

DECLARO

1. OBJETO DA DESPESA: Que a despesa referente ao pagamento do auxílio-saúde destinado ao plano de saúde do IPE Saúde para os servidores públicos do Município de São Francisco de Assis, com a participação municipal no valor de R\$ 67.385,00 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) MENSAIS, encontra-se devidamente analisada, justificada e demonstrada em seu impacto orçamentário e financeiro. Esta despesa, de caráter social e de valorização do servidor, visa complementar o acesso à saúde dos beneficiários, conforme o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro correlato, que detalha a viabilidade e a sustentabilidade do gasto.

2. CARÁTER DA DESPESA: A despesa em questão é caracterizada como despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que o compromisso de custeio se estenderá por período superior a dois exercícios financeiros. Em cumprimento ao disposto no Artigo 17, § 1º, da LRF, a criação ou expansão desta despesa foi acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e desta declaração de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme detalhado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A despesa está em consonância e apresenta adequação orçamentária e financeira com os principais instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município. A execução desta despesa não comprometerá as metas de resultado primário (diferença entre receitas primárias e despesas primárias, indicando a capacidade de gerar superávit para pagar juros da dívida) e nominal (resultado primário menos juros nominais da dívida) do Município de São Francisco de Assis,





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

nem a sustentabilidade da dívida pública municipal. As projeções fiscais e o planejamento orçamentário demonstram a capacidade do Município de absorver este gasto sem desequilíbrios, conforme evidenciado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e nos demais instrumentos de planejamento fiscal.

Por ser a expressão da verdade e por estar em conformidade com a legislação vigente, firmo a presente Declaração.

Jorge Luiz Salbego Manara Portão 678
JORGE LUIZ SALBEGO MANARA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

PORTARIA N.º 678/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso das atribuições legais e com base em Lei,

RESOLVE:

Designar, a servidora Elenice Sacardi Lançanova, matrícula nº 4113-0 para responder e firmar documentos, em substituição ao Secretário Municipal da Fazenda no período de 1º/08/2025 a 30/08/2025, durante o período de férias deste, Portaria nº 654/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de agosto de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

**DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REFERENTE AO IPÊ SAÚDE
PREFEITURA A PARTIR DE SETEMBRO DE 2025**

MES	Nº DE SERVIDORES	VALOR (R\$)
set/25	215	39.135,00
out/25	215	39.135,00
nov/25	215	39.135,00
dez/25	215	39.135,00
TOTAL	215	156.540,00

**DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REFERENTE AO IPE SAÚDE
ASSISPREV A PARTIR DE SETEMBRO DE 2025**

MES	Nº DE SERVIDORES	VALOR (R\$)
set/25	113	28.250,00
out/25	113	28.250,00
nov/25	113	28.250,00
dez/25	113	28.250,00
TOTAL	113	113.000,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL A PARTIR DE SETEMBRO/25	67.385,00
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL ATUAL DE 10% (JULHO/25)	111.101,28
PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	-43.716,28

São Francisco de Assis - RS, 11 de agosto de 2025



Luiz Vanderlei Frescura
CRC RSD 69219